



Varginha, 15 de junho de 2026.

Assunto: Análise do pedido de esclarecimento do PROCESSO Nº 099/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PÓS-PAGO, COM COMODATO DE APARELHOS CELULARES.

Trata-se do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **TIM S/A**.

Conforme consta em edital, em sua cláusula 6.1.:

*6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública. (grifo nosso)*

Os questionamentos recebidos foram encaminhados para resposta da Sra. Brígida de Fátima Batista Gomes, gestora contratual responsável pelo processo, a qual em conjunto com a comissão esclarecem a seguir:

“QUESTIONAMENTO 01

14.3. Qualificação Técnica:

B) Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal, outorgado pela ANATEL, ou cópia autenticada do extrato de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIM: Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas do subitem elencado. Nosso entendimento está correto.”

Fundação: Sim, o entendimento está correto, para tanto, foi acrescido ao edital de licitação a observação descrita a seguir:

Obs.: O documento especificado na alínea "B" poderá ser substituído por publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, no qual conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou por declaração emitida pela Anatel, concedendo autorização para que a licitante preste os referidos serviços.



"QUESTIONAMENTO 02

14.5. Documentos complementares:

b) Declaração de enquadramento na situação elencada no item 14.2.4. deste Edital, se for o caso (Anexo IV).

14.2.4. Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial Classificado como Público.

TIM: Considerando o questionamento anterior acerca da forma de pagamento — seja por meio de código de barras constante na fatura, seja pela modalidade de pagamento por ordem bancária de fatura (O.B.D. ou O.B. Tipo 59), via sistema SIAFI ou SIAFEM —, entendemos que a declaração prevista no Anexo IV não é aplicável ao presente caso. Nosso entendimento está correto?"

Fundação: Neste caso, caso a fatura a ser emitida seja em CNPJ diferente do da empresa participante na licitação, a declaração deverá ser preenchida.

"QUESTIONAMENTO 3

Do Termo de Referência item 10. DO PAGAMENTO

10.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência "on-line" para a conta corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL. Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário.

TIM: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura. Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada?"

Fundação: Sim, desse modo, a cláusula de pagamento do edital foi alterada conforme a seguir:

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme data de vencimento da fatura devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV



“QUESTIONAMENTO 04

Do Termo de Referência item 1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de telefonia móvel pós-pago, com comodato de aparelhos celulares, para atendimento às necessidades da Fundação, conforme quantitativos e especificações abaixo: Especificação: Assinatura Básica por acesso, incluindo pacote de 40.000 (quarenta mil) individuais em ligação VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixo para qualquer operadora, com utilização do CSP da Operadora, Pacote de 1.000 (mil) SMS/MS para móvel on, off net, pacote 20Gb de internet e serviços de gestão de voz e dados via web incluso, com comodato de smartphone, conforme especificações anexas ao processo.

TIM: Atualmente no mercado de Telefonia móvel as operadoras disponibilizam aos seus clientes, planos com franquias que permitem utilização de dados sem restrições, com redução da velocidade após atingimento da franquia. Sendo assim, essa licitante entende ser dispensável a obrigatoriedade de controle para o serviço de dados, haja vista que a utilização não ultrapassará o orçamento estimado celebrado e descrito em contrato. Ressaltamos que este órgão poderá após o fechamento da fatura, analisar o consumo de dados e de SMS de cada usuário através de ferramenta que será disponibilizada sem custo. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?”

Fundação: Sim, desse modo, a especificação do item passará a ser:

Assinatura Básica por acesso, incluindo pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligação VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixo para qualquer operadora, com utilização do CSP da Operadora, Pacote de 1.000 (mil) SMS/MS para móvel on, off net, pacote 20Gb de internet e serviços de gestão de voz e dados via web incluso, com comodato de smartphone, conforme especificações anexas ao processo.

“QUESTIONAMENTO 5

1- Responsabilidade por danos:

Clausula da Minuta Contratual:

“8. XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;”

Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, garantindo à TIM o contraditório e a ampla defesa. Visto



que a presente cláusula não expressa a limitação da responsabilidade da Contratada aos danos diretamente causados na execução contratual, como se dispõe no artigo 120 da Lei 14133/2021, a Cia assumiria o risco de assunção de responsabilidade extensiva, sendo imensurável o impacto monetário envolvido.

Pedimos que a cláusula seja alterada para constar que a responsabilidade é aquela que é diretamente causada pela execução contratual, conforme o artigo mencionado: Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Nosso pedido vai ser aceito?"

Fundação: A cláusula impugnada está em consonância com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece a responsabilidade do contratado pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

Ressalta-se que a disposição contratual não amplia o regime legal de responsabilidade nem impõe assunção de riscos ilimitados pela contratada. A eventual responsabilização dependerá da comprovação dos fatos, do dano efetivamente ocorrido, do nexo causal com a execução contratual e da observância do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, entende-se que a redação constante da minuta contratual já contempla adequadamente o comando legal, não se verificando necessidade de alteração do texto proposto. Mantém-se, portanto, a redação originalmente prevista.

"QUESTIONAMENTO 6

2- Clausula de LGPD

Considerando que, no âmbito da execução do objeto contratual, poderá haver tratamento de dados pessoais, solicitamos o esclarecimento acerca da concordância do licitante de que:

A TIM atuará como controladora de dados pessoais no contexto da atividade de telecomunicação que exerce, uma vez que os serviços são regulados pela ANATEL, nos termos, exemplificativamente e não limitada, da Resolução nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e da Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025; As obrigações legais e regulatórias aplicáveis às prestadoras de serviços de telecomunicações fundamentam tratamentos de dados específicos e independentes, realizados pela Operadora, sem subordinação a outra pessoa jurídica, em conformidade com o conceito de controlador previsto no art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e no Guia Orientativo da ANPD para Definição dos Agentes de Tratamento. Diante desse contexto, a relação entre as partes, solicitamos que a TIM deve ser considerada



Fundação: Foi pedida a revisão pela responsável, Sra. Josimara Resende Serafim, Encarregado de Proteção de Dados da Fundação, passando a vigorar a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da legislação correlata aplicável, das regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, das normas setoriais aplicáveis, bem como demais disposições relacionadas à privacidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo, durante toda a execução do presente CONTRATO.

As partes comprometem-se ainda a observar os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA DEFINIÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO

A qualificação das partes como controladora, operadora ou controladora independente será determinada pela efetiva atividade desempenhada e pela capacidade decisória sobre o tratamento de dados pessoais realizado, nos termos dos arts. 5º, incisos VI, VII e IX, da Lei nº 13.709/2018, independentemente da nomenclatura adotada neste instrumento.

A classificação contratual não implicará, por si só, transferência, renúncia, exclusão ou limitação das responsabilidades legais atribuídas aos agentes de tratamento pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA ATUAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA relativamente aos dados pessoais tratados para:

- I – gestão administrativa da contratação;
- II – execução, acompanhamento e fiscalização contratual;
- III – gestão e administração das linhas corporativas;
- IV – gerenciamento dos usuários vinculados aos serviços;
- V – atendimento de obrigações legais e institucionais;
- VI – demais atividades inerentes às suas competências administrativas.



Compete à CONTRATANTE:

- I – compartilhar apenas os dados estritamente necessários à execução contratual;
- II – garantir a existência de fundamento jurídico válido para o tratamento e compartilhamento dos dados pessoais;
- III – adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas à proteção dos dados sob sua responsabilidade;
- IV – emitir instruções legítimas à CONTRATADA quando esta atuar como operadora;
- V – adotar as providências sob sua responsabilidade para viabilizar o atendimento dos direitos dos titulares previstos na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA atuará como OPERADORA exclusivamente quanto aos tratamentos de dados pessoais realizados em nome da CONTRATANTE e mediante instruções legítimas desta, estritamente necessários à execução do objeto contratual.

A CONTRATADA atuará como CONTROLADORA INDEPENDENTE quando o tratamento decorrer de:

- I – obrigações legais;
- II – obrigações regulatórias;
- III – determinações judiciais ou administrativas;
- IV – exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como interesses legítimos próprios quando expressamente admitidos pela legislação aplicável e compatíveis com a natureza dos serviços prestados;
- V – atividades inerentes à prestação de serviços de telecomunicações.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS TRATAMENTOS AUTÔNOMOS DA CONTRATADA

Constituem hipóteses exemplificativas de tratamento realizado pela CONTRATADA na condição de CONTROLADORA INDEPENDENTE:

- I – faturamento;
- II – cobrança;
- III – prevenção à fraude;
- IV – gestão da infraestrutura tecnológica;
- V – segurança de redes;
- VI – monitoramento operacional;
- VII – continuidade dos serviços;
- VIII – cumprimento de obrigações regulatórias;
- IX – atendimento a requisições de autoridades competentes;
- X – retenção obrigatória de registros prevista em legislação específica.

PARÁGRAFO SEXTO: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – realizar tratamento exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato;



- II – observar o princípio da minimização dos dados;
- III – limitar o acesso aos dados apenas às pessoas estritamente necessárias;
- IV – implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais;
- V – manter políticas internas de segurança da informação compatíveis com os riscos envolvidos;
- VI – assegurar a confidencialidade de empregados, representantes e terceiros autorizados;
- VII – manter mecanismos de rastreabilidade, registros e controles internos compatíveis com a natureza do tratamento realizado;
- VIII – adotar medidas de prevenção contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- IX – assegurar que terceiros eventualmente envolvidos observem padrões equivalentes de proteção de dados;
- X – eliminar, anonimizar de forma irreversível, bloquear ou devolver os dados após encerrada a finalidade do tratamento, ressalvadas hipóteses legais de retenção obrigatória.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DOS SUBOPERADORES E TERCEIROS

A utilização de terceiros, parceiros tecnológicos, prestadores de serviços auxiliares ou agentes envolvidos na cadeia operacional necessária à execução contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações previstas nesta cláusula.

A CONTRATADA deverá assegurar que terceiros envolvidos observem padrões de segurança e proteção de dados compatíveis com os previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO: DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

A parte que tomar conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados ao presente contrato deverá comunicar a outra parte sem demora injustificada e em prazo compatível com a natureza e complexidade do incidente.

A comunicação deverá conter, sempre que possível:

- I – descrição do incidente;
- II – categoria dos dados afetados;
- III – quantidade estimada de titulares envolvidos;
- IV – riscos identificados;
- V – medidas de contenção adotadas;
- VI – medidas corretivas e mitigatórias implementadas.



As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para mitigação dos riscos e cumprimento das obrigações legais decorrentes.

PARÁGRAFO NONO: DOS DIREITOS DOS TITULARES

As partes comprometem-se a cooperar entre si, quando aplicável, para atendimento das solicitações dos titulares de dados pessoais relativas aos direitos previstos na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO: DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Caso haja necessidade de transferência internacional de dados pessoais, a parte responsável deverá observar integralmente os requisitos previstos na legislação aplicável e adotar mecanismos aptos a assegurar grau adequado de proteção dos dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

A CONTRATANTE poderá solicitar informações razoáveis acerca das medidas adotadas pela CONTRATADA para atendimento desta cláusula, observadas limitações relacionadas à segurança da informação, sigilo empresarial, segredos industriais e normas regulatórias aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: DA RESPONSABILIZAÇÃO

Cada parte responderá pelos danos decorrentes de suas ações, omissões ou tratamentos realizados em desconformidade com a legislação ou com as obrigações previstas neste instrumento.

A responsabilidade prevista nesta cláusula não afasta a incidência das hipóteses de responsabilidade solidária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: DA CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a manter sigilo sobre quaisquer dados pessoais, informações sensíveis, informações estratégicas ou informações confidenciais obtidas em razão deste contrato, permanecendo tal obrigação vigente mesmo após seu encerramento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: DA SOBREVIVÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção, encerramento ou rescisão contratual enquanto persistirem obrigações legais relativas à guarda, retenção, responsabilização ou proteção dos dados tratados.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: DA PREVALÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS

Na hipótese de conflito entre obrigações previstas neste instrumento e obrigações legais, regulatórias ou determinações emanadas de autoridade competente, aplicáveis a qualquer das partes, prevalecerão as disposições legais e regulatórias obrigatórias, devendo a parte afetada comunicar a outra, sempre que legalmente possível, acerca da impossibilidade de cumprimento da obrigação contratual originalmente prevista.

"QUESTIONAMENTO 7

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

TIM: Entendemos que, antes da fase de disputa do pregão, será necessário apenas o envio da proposta eletrônica, preenchida com o valor total global, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, geralmente sem identificação da licitante. Após a disputa de preços, caso a licitante seja a arrematante do pregão, deverá anexar a proposta ajustada, considerando todos os documentos de habilitação, bem como todas as informações descritas na proposta conforme especificado no item 12.4 do edital. Nosso entendimento está correto?"

Fundação: O entendimento está correto.

"QUESTIONAMENTO 8

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.7. Considerar-se-á indício de inexecuibilidade de proposta valores unitários inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

TIM: Solicitamos a retirada desta exigência, pois as licitantes apresentarão seus preços com base no investimento a ser disponibilizado e no custo da operação necessária para o projeto. Consideramos que o limite de 50% pode ser um fator restritivo. Caso tenhamos a flexibilidade de reduzir o valor dos serviços abaixo desse percentual, não poderemos aplicá-lo em razão da exigência mencionada. Diante do exposto, pedimos a flexibilização da exigência, fundamentados nas razões apresentadas acima. Nossa solicitação será cotada?"



Fundação: Em resposta ao questionamento, esclarecemos que a disposição constante do item 13.7 não impede a apresentação de propostas com valores inferiores a 50% do valor estimado da contratação. O dispositivo apenas estabelece que propostas com valores unitários abaixo desse percentual serão consideradas como indício de inexequibilidade, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, caso a licitante apresente proposta com valores inferiores ao referido parâmetro, será oportunizada a demonstração de sua exequibilidade por meio da apresentação de documentos, planilhas, contratos, metodologias ou quaisquer outros elementos que comprovem a viabilidade econômica da execução contratual nas condições ofertadas.

Assim, a previsão editalícia não possui caráter restritivo ou eliminatório automático, mas visa resguardar a Administração quanto à efetiva capacidade de execução do objeto contratado, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, a exigência será mantida nos termos do edital.

“QUESTIONAMENTO 9

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1.1. O serviço deverá assegurar plena cobertura e continuidade de comunicação à Fundação em todas as localidades abrangidas pela área de prestação da Contratada, incluindo utilização em regime de roaming nacional, bem como a realização e o recebimento de chamadas de Longa Distância Nacional, garantindo eficiência, mobilidade e abrangência no atendimento às demandas institucionais.

TIM: Entendemos que as operadoras de telefonia não podem ser integralmente responsabilizadas por toda e qualquer interferência de estranhos nos serviços. O SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre estações móveis (celulares, modems, tablets etc.) e entre estações móveis e outras estações (telefones fixos etc.), observado o disposto no Regulamento do SMP a que está sujeito. Em razão das características das ondas de rádio, de oscilações e/ou variações de sinal ou da velocidade de tráfego de dados, de fenômenos atmosféricos, de condições topográficas, geográficas, climáticas, da velocidade de movimento, da distância do cliente da Estação Rádio Base (ERB), do número de clientes associados à mesma ERB, da estação móvel/modem usada na conexão, ou de qualquer outro fator externo que porventura interfira no sinal, a Operadora de Telefonia não pode ser responsabilizada por interferências a que não tenha dado causa. Isso porque o serviço em si está exposto a condições externas que podem afetar a qualidade da comunicação.



A TIM atende aos padrões de qualidade exigidos pela ANATEL e não será responsabilizada por circunstâncias alheias à sua vontade. Inclusive é importante salientar que acerca dos critérios de atendimento de cobertura exigidos pela Administração, cabe esclarecermos que, de acordo com a regulamentação da ANATEL, as operadoras têm obrigatoriedade de cumprir a cobertura mínima de 80% da área urbana do distrito sede do município, sem o acúmulo da obrigatoriedade para áreas rurais para qualquer operadora, ou até mesmo em ambientes internos (cobertura indoor). Desta forma, solicitamos nossa participação. Nossa solicitação será acatada?

Fundação: Em resposta ao questionamento, esclarecemos que o item 4.1.1 não tem por objetivo atribuir à Contratada responsabilidade por interferências, oscilações de sinal, fenômenos naturais, condições geográficas, climáticas ou quaisquer outros fatores externos alheios à sua atuação e que estejam sujeitos às limitações técnicas inerentes aos serviços de telecomunicações e à regulamentação da ANATEL.

A exigência visa assegurar que a Contratada disponibilize os serviços com a maior abrangência possível dentro de sua área de cobertura e das condições técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo a utilização de roaming nacional quando disponível, de forma a atender às necessidades operacionais da Fundação.

Ressalta-se que a Administração tem o dever de buscar a contratação da solução que melhor atenda ao interesse público, especialmente considerando a natureza dos serviços prestados pela Fundação, que demanda comunicação contínua e eficiente para suporte às atividades institucionais e assistenciais.

Dessa forma, o item deve ser interpretado em consonância com a legislação e regulamentação setorial vigente, não implicando responsabilização da Contratada por eventos alheios à sua vontade ou por limitações técnicas reconhecidas pela ANATEL. Assim, a participação de licitantes que atendam às condições estabelecidas no edital permanece plenamente assegurada, razão pela qual a redação do item será mantida.

“QUESTIONAMENTO 10

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.3. A Contratada deverá prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Fundação, por intermédio de consultor designado para o acompanhamento e a gestão do contrato.

TIM: Solicitamos que os pedidos de informação recebidos no atendimento, que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, sejam respondidos em até 7 (sete) dias corridos e que as solicitações de serviço que não possam ser efetivadas



de imediato, possam ser efetivadas em até 10 (dez) dias corridos da solicitação do órgão conforme aprova o regulamento da ANATEL. Nossa solicitação será acatada?"

Fundação: Cláusula revista, passando a vigorar a seguir:

4.3. A Contratada deverá disponibilizar preposto ou consultor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Contratante para atendimento das demandas administrativas, operacionais e de faturamento relacionadas ao contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Fundação.

4.3.1. As solicitações encaminhadas pela Contratante deverão ser acusadas e respondidas inicialmente pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do respectivo recebimento.

4.3.2. Os pedidos de informações, esclarecimentos, correções de faturamento, contestações de cobrança ou demais demandas que não possam ser solucionadas de imediato deverão receber resposta conclusiva no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, salvo quando dependerem de providências de terceiros ou de prazo regulamentar específico, hipótese em que a Contratada deverá justificar formalmente a impossibilidade e informar a previsão de atendimento.

4.3.3. As solicitações de serviço que demandem providências operacionais da Contratada e não possam ser executadas imediatamente deverão ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação da Contratante, observados os prazos regulamentares eventualmente estabelecidos pela ANATEL.

"QUESTIONAMENTO 11

Do Termo de Referência item 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipa-pal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.20. DO COMODATO

4.20.2. O prazo para entrega dos aparelhos celulares será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

TIM: O mercado global vem sofrendo com a escassez de componentes eletrônicos, os quais são necessários em diversos setores industriais, incluindo a produção de automóveis e dispositivos eletrônicos, como smartphones, tablets e modems. Embora sejam situações excepcionais, a dificuldade no comércio internacional é um fato. Portanto, os fabricantes estão enfrentando um tempo de entrega mais longo para atender aos pedidos, o que impacta nos prazos. Diante das razões expostas acima, solicitamos a prorrogação do prazo originalmente estabelecido para a entrega seja de até 30 dias (trinta). Nossa solicitação será acatada?"



Fundação: Cláusula alterada, passando a vigorar a seguinte:

4.20.2. A Contratada deverá entregar os aparelhos celulares e respectivos chips no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

“QUESTIONAMENTO 12

4.20.4. A Contratada deverá possibilitar, por ocasião de eventual renovação anual do contrato, a substituição dos aparelhos por modelos mais atuais e tecnologicamente superiores, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

TIM: Para que os equipamentos inicialmente fornecidos possam ser substituídos, deve inquestionavelmente ser renovado o contrato, podendo ocorrer tal substituição depois de cumprido o lapso de tempo estimado de pelo menos 24 (vinte e quatro meses). Caso o prazo da troca dos aparelhos seja antecipado, poderá ocasionar prejuízos e desvantagens à empresa contratada. Neste sentido caso não seja possível retirar o item do edital, que possa ser estipulado uma quantia razoável de 25% (vinte e cinco por cento) do volume total sustentada pelo fato dos aparelhos terem garantia do fabricante de 24 meses. Pelo exposto, solicitamos flexibilização do item, a fim de viabilizar um maior número de licitantes nesse certame. Nossa solicitação será acatada?”

Fundação: Cláusula alterada, passando a vigorar a seguinte:

4.20.4. Por ocasião de eventual prorrogação contratual, a Contratada poderá, mediante interesse da Administração e disponibilidade tecnológica, promover a substituição parcial dos aparelhos fornecidos em comodato, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total contratado, por modelos mais atuais ou tecnologicamente superiores, sem ônus adicional para a Contratante.

“QUESTIONAMENTO 13

Do Termo de Referência item 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.21. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS

4.21.4. Recebida a notificação, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para promover o reparo ou a substituição do aparelho defeituoso, devendo disponibilizar equipamento substituto temporário durante o período de manutenção.

4.21.6. Na hipótese de furto ou roubo, a Contratante deverá apresentar boletim de ocorrência no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de responsabilização integral pelo valor do aparelho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS



24.5. Nos casos em que o dano ao aparelho decorrer de mau uso, negligência, imperícia, uso em desacordo com as orientações fornecidas, instalação de softwares não autorizados, mediante comprovação, ou ainda em caso de perda, furto ou roubo sem a devida comprovação, a Contratante será integralmente responsável pelos custos de reparo ou substituição do equipamento.

TIM: Cumpre destacar que a hipótese do fornecimento dos aparelhos em caso de defeito é excessiva e acarretará desequilíbrio financeiro ao contrato firmado entre a Administração Pública junto a licitante vencedora do certame. Os custos da futura contratada podem ser mensurados em razão do fornecimento inicial gratuito dos equipamentos e componentes (cessão em comodato), o que não inclui eventuais danos causados por uso indevido, bem como caso de defeito do material fornecido, no curso da execução do contrato. Desta forma, nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante deverá restituir à TIM pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

E no caso de defeito, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), os problemas inerentes ao aparelho celular fornecidos na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto. Destacamos, o que torna esse desequilíbrio ainda mais evidente é que não haverá limite para substituição dos equipamentos ao longo do contrato. Desta forma, esta operadora solicita a manifestação desta Administração sobre os itens em destaque e/ou a edição do edital para que seja adequado conforme estabelecido na legislação vigente. Nossa solicitação será acatada?

Fundação: Cláusulas alteradas, passando a vigorar a seguinte:

4.21. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E DA GARANTIA DOS APARELHOS EM COMODATO

4.21.1. A Contratada será responsável pela manutenção corretiva, assistência técnica e substituição dos aparelhos fornecidos em regime de comodato que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas decorrentes do desgaste natural proveniente do uso regular, durante toda a vigência contratual, sem ônus para a Contratante.

4.21.2. Compete exclusivamente à Contratada realizar o recebimento, encaminhamento, acompanhamento e gestão dos equipamentos junto às assistências técnicas autorizadas dos fabricantes, sendo vedada a transferência à Contratante de quaisquer custos operacionais ou financeiros relacionados a tais procedimentos.

4.21.3. Comunicada a ocorrência de defeito técnico ou falha de funcionamento não decorrente de mau uso, a Contratada deverá disponibilizar equipamento substituto provisório, com características equivalentes ou superiores



às especificações mínimas contratadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, de forma a assegurar a continuidade das atividades da Contratante.

4.21.4. O equipamento defeituoso deverá ser reparado ou substituído definitivamente por outro de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal da ocorrência, observado o disposto na legislação consumerista e nas garantias do fabricante.

4.21.5. Caso o reparo não seja concluído ou a substituição definitiva não seja realizada dentro do prazo previsto no item anterior, o equipamento provisório disponibilizado permanecerá em uso pela Contratante até a efetiva regularização da situação, sem qualquer custo adicional.

4.22. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS, SINISTROS, MAU USO E INDENIZAÇÕES

4.22.1. A Contratada permanecerá responsável pelos aparelhos fornecidos em regime de comodato durante toda a vigência contratual, respondendo pela manutenção corretiva, substituição e demais providências decorrentes de defeitos de fabricação, vícios ocultos ou desgaste natural proveniente do uso regular dos equipamentos.

4.22.2. A Contratante será responsável pelos danos decorrentes de comprovado mau uso, negligência, imperícia, extravio ou perda do equipamento, bem como pelas hipóteses de furto ou roubo quando, após regular apuração administrativa, restar demonstrada a responsabilidade do usuário ou da Administração pela ocorrência do evento.

4.22.2.1. Não haverá obrigação de ressarcimento quando o furto ou roubo decorrer de fato alheio à vontade do usuário, sem indícios de culpa, negligência ou descumprimento das orientações de uso e guarda do equipamento, especialmente nos casos de subtração mediante violência ou grave ameaça devidamente comprovados.

4.22.3. Na hipótese de perda, furto, roubo ou dano relevante ao equipamento, a Contratante deverá comunicar o fato à Contratada tão logo tome conhecimento da ocorrência e providenciar, o respectivo Boletim de Ocorrência e demais documentos necessários à apuração dos fatos.

4.22.4. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, a relação dos aparelhos ofertados, contendo obrigatoriamente:

a) marca e modelo dos equipamentos;



b) valor unitário de mercado de cada aparelho na data da apresentação da proposta, acompanhado de documentação idônea que permita sua verificação, tais como catálogo do fabricante, tabela oficial, orçamento comercial, nota fiscal recente, consulta pública de preço ou documento equivalente;

4.22.5. Os valores apresentados na forma do item anterior constituirão limite máximo para eventual cobrança de indenização ou ressarcimento durante a execução contratual, vedada a cobrança de valores superiores aos informados na proposta comercial.

4.22.6. A eventual indenização decorrente de perda, extravio, furto, roubo ou dano irreparável do equipamento observará o valor de mercado informado pela Contratada na proposta comercial, deduzida a depreciação prevista para o período efetivamente transcorrido desde a disponibilização do aparelho à Contratante.

4.22.7. Qualquer cobrança decorrente das hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser previamente justificada pela Contratada mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, facultado à Contratante o contraditório e a contestação administrativa antes de qualquer reconhecimento de responsabilidade.

4.22.8. Na hipótese de dano ao equipamento decorrente de responsabilidade da Contratante, a Contratada deverá apresentar relatório ou laudo técnico contendo a descrição do dano constatado, a indicação da necessidade de reparo ou substituição e o respectivo orçamento detalhado.

4.22.9. Nos casos de perda total do equipamento, assim entendida a situação em que o reparo seja tecnicamente inviável ou economicamente desaconselhável, eventual indenização observará o valor de mercado informado na proposta comercial da Contratada, deduzida a depreciação linear prevista neste Termo de Referência, observado o valor residual mínimo estabelecido.

4.22.10. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada de eventual valor de ressarcimento pretendido, indicando:

- a) o valor original do equipamento informado na proposta comercial;
- b) o período de utilização considerado;
- c) a aplicação da depreciação linear prevista neste Termo de Referência;
- d) o valor residual apurado.

4.22.11. Qualquer cobrança decorrente de dano, perda, extravio, furto ou roubo cuja responsabilidade seja atribuída à Contratante dependerá de prévia apuração administrativa, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais formalidades legais aplicáveis.



4.22.12. Reconhecida a responsabilidade da Contratante, eventual ressarcimento será processado mediante procedimento administrativo próprio, observadas as orientações dos órgãos jurídicos, contábeis e de controle competentes, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

4.22.13. Eventual cobrança decorrente de indenização ou ressarcimento deverá ser realizada em documento fiscal próprio, distinto das faturas mensais relativas à prestação dos serviços contratados.

4.22.14. Nos casos de perda total, extravio ou situação que enseje ressarcimento pela Contratante, o valor da eventual indenização corresponderá ao valor de mercado do equipamento informado na proposta comercial, deduzido o percentual de depreciação linear de 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) ao mês de utilização, contado da data de disponibilização do aparelho à Contratante, observado o valor residual mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor originalmente informado.

4.23. Os aparelhos celulares serão utilizados para comunicação interna e externa nos seguintes setores:

- Agência Transfusional (01),
- Camareira (02),
- Captação de Doação de Sangue (02),
- Captação de Recursos (01),
- Central de Exames (01),
- Centro Cirúrgico (02),
- UTI (02),
- Compras (01),
- Controle de Pessoal (02),
- Coordenação da Oncologia (02),
- Desenvolvimento de Pessoal (01),
- Diretoria (02),
- Enfermagem do Pronto Atendimento (01),
- Farmácia Central e Satélites (01),
- Higiene e Limpeza (01),
- Imaginologia (01),
- Laboratório (02),
- Manutenção (01),
- NIR (01),
- Oncologia Ambulatório (02),



- Oncologia Clínica (01),
- Oncologia Radioterapia (01),
- Oncologia Tenda (01),
- Recepção Ortopedia (02),
- Recepção Principal (02),
- Recepção Pronto Atendimento (02),
- RHC (01),
- SAME (01),
- SADI (01),
- TI (02),
- Transporte (01).

“QUESTIONAMENTO 14

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de telefonia móvel pós-pago, com comodato de aparelhos celulares, para atendimento às necessidades da Fundação, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item	Qnt. mensal planos	Qnt. p/ 12 meses	Un.	Especificação	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total p/ 12 meses
1	44	528	UN	Assinatura Básica por acesso, incluindo pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligação VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixo para qualquer operadora, com utilização do CSP da Operadora, Pacote de 1.000 (mil) SMS/MS para móvel on, off net, pacote 20Gb de internet e serviços de gestão de voz e dados via web incluso, com comodato de smartphone, conforme especificações anexas ao processo.	R\$_____	R\$_____	R\$_____

***TIM:** Analisando as especificações mínimas dos dispositivos móveis, que constam no ANEXO II, percebemos que o investimento total para o fornecimento destes aparelhos não é adequado ao orçamento estabelecido pelo órgão. As especificações nos levam a aparelhos que tem alto custo no mercado, sendo assim, tal estimativa de preços para este certame é inexecuível no mercado, pois não cobre os custos dos investimentos para os aparelhos solicitados. Diante do exposto, sugerimos a esta Administração pública que faça nova coleta de dados no mercado para pautar a*



contratação pública de acordo com os preços atuais de mercado ou que reveja o valor estimado. Nossa solicitação será acata?

Fundação: No presente caso, os valores referenciais foram definidos com base em pesquisa de preços e análise técnica realizadas no âmbito da fase preparatória do certame, observando-se as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não havendo demonstração concreta de incompatibilidade entre os preços estimados e a realidade mercadológica.

A referida lei, em seu artigo 23 dispõe sobre as possibilidades de estimativa dos valores:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, a pesquisa de preços contemplou a cotação de fornecedores, contratação anterior praticada pela Administração Pública e valores disponíveis no Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), formando o conceito de cestas, preços obtidos através de pesquisas para determinar o valor estimado de um objeto a ser licitado. Forma essa admitida pela legislação para fundamentar a pesquisa de preços e garantindo que a administração pública efetue contratações com preços compatíveis aos praticados no mercado.

Ressalta-se que na pesquisa de preços direta com fornecedores foram encaminhados os documentos contendo todas as especificações do serviços, incluindo quantidades e capacidades técnicas solicitadas.

Para tanto, neste ponto a contratação se mantém inalterada.

Brígida de Fátima Batista Gomes

**Encarregada do Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME e Gestora
Contratual da Divisão Administrativa**

Mateus Nogueira e Conceição

Agente de Contratação

Patricia Ferreira dos Santos

Chefe do Serviço de Compras

Assinantes

- ✓ **Brígida de Fátima Batista Gomes**
Assinou em 15/06/2026 às 10:31:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Brígida de Fátima Batista Gomes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO**
Assinou em 15/06/2026 às 10:50:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Patricia Ferreira dos Santos**
Assinou em 15/06/2026 às 10:50:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Patricia Ferreira dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZOW-VOM-L4P-ZYX